

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 548

Senhores Deputados.—A vossa comissão de instrução primária e secundária concorda com a proposta de lei n.º 424-A, aprovada no Senado, pois a sua doutrina é absolutamente justa.

Beneficiando os professores primários que dela se possam aproveitar, nem pre-

judica o ensino, nem acarreta para o Estado ou para os municípios o mais insinificante encargo,

Por isso esta comissão lhe dá o seu parecer favorável, reputando-a digna da vossa aprovação.

Câmara dos Deputados, em 15 de Janeiro de 1917.

João de Barros.

Francisco Alberto da Costa Cabral.

Baltasar de Almeida Teixeira.

Francisco Gonçalves Brandão.

Gastão Correia Mendes.

António Augusto Tavares Ferreira, relator.

Proposta de lei n.º 524-A

Artigo 1.º Quando entre os concorrentes a escolas ou a lugares de escolas que não distem entre si mais de cinco quilómetros concorram cônjuges, e um dêles seja provido, o outro terá preferência sô-

bre os mais concorrentes, desde que conte três anos de bom e efectivo serviço;

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 20 de Maio de 1916.

António Xavier Correia Barreto.

Bernardo Pais de Almeida.

José Lino Lourenço Sêrro.

Projecto de lei n.º 375:

Artigo 1.º Quando entre os concorrentes a escolas ou a lugares de escolas que não distem entre si mais de cinco quilómetros concorram cônjuges, e um dêles seja provido, o outro terá preferência sobre os mais concorrentes, desde que conte três anos de bom e efectivo serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.—O Senador, *Tomás da Fonseca.*

Está conforme.—Direcção Geral da Secretaria do Congresso, em 20 de Maio de 1916.—O Director Geral, *Feio Terezas.*